



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 25 de fevereiro de 2022

LEI

LEI Nº 1425/2022

Autoria: Poder Executivo

“DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE DO PISO SALARIAL DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE PIANCÓ-PB”.

O Prefeito Constitucional de Piancó, Estado da Paraíba, usando das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, em sessão extraordinária realizada no dia 25/02/2022, APROVOU por maioria, e Ele SANCIONA e PROMULGA, a seguinte LEI:

Art. 1º. Fica a chefia do Poder Executivo Municipal autorizada a conceder reajuste aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da classe do magistério em 33,24%, observando por conseguinte as normas estabelecidas na Lei Federal nº 11.738/2008, assim como o valor anual do aluno publicado pela PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2021 do MEC, e no parecer nº 2/2022/CHEFIA/GAB/SEB/SEB, posteriormente pelo Ministro da Educação, através da Portaria nº 67 de 04 de fevereiro de 2022.

Art. 2º. De forma proporcional a jornada de trabalho de 30 horas semanais, fica fixado em R\$ 2.888,21 o piso salarial do professor da rede municipal de ensino de Piancó-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ
Secretaria - Chefe de Gabinete do Prefeito

Diário oficial

Serviço de Divulgação dos Atos Institucionais Do Município

Criado pela Lei Municipal nº 384/77, publicada no DOE/ PB de 5 de maio de 1977.

Ano MMXXII – Edição Extra, 25 de fevereiro de 2022

Art. 3º. Os recursos necessários à execução desta Lei, correrão à conta de dotações próprias e específicas já previstas no orçamento 2022.

Art. 4º. Os recursos necessários à cobertura desta Lei, correrão à dotação orçamentária prevista na Lei Orçamentária anual para o corrente exercício financeiro, na Unidade Orçamentária Secretaria de Educação – Fundeb.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos financeiros e orçamentários ao primeiro dia do mês de fevereiro de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 25 de fevereiro de 2022.

Daniel Galdino de Araújo Pereira

Prefeito